DECRETO N.º 8.876, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre o registro provisório de professores do ensino normal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — É criado, na Superintendência do Ensino Normal, o Serviço de Registro Provisório dos professores do ensino normal.

§ único — O registro provisório de que trata este artigo, se fará à vista do certificado de conclusão de curso em Faculdade de Filosofia.

Art. 2.º — O registro provisório de professores do ensino normal habilita à nomeação interina para a disciplina em que se tiver diplomado o candidato, desde que não haja professor com registro de seu diploma no Ministério da Educação.

§ único — O professor assim nomeado, em caráter interino, fica obrigado, para inscrição em concurso destinado a provimento efetivo do cargo, a apresentar diploma registrado no Ministério da Educação.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

the same of the last the same of the same

(Publicado no Diário Oficial de 2.5.1958)

1958

a Nilbiamater

1958

Dursulina Ro-

958

a Arnaldo